



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**Autoriza a instalação de barreiras sanitárias
como medidas de enfrentamento à COVID-
19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2.**

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais normas jurídicas aplicáveis,

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), do Ministério da Saúde através da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e o reconhecimento do Estado de Calamidade Nacional pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que lhe conferem as Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Federal 14.035, de 11 de agosto de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no âmbito de sua atribuição constitucional, preservar o bem-estar e a segurança da população assim como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que o Município de Trajano de Moraes não dispõe de leitos próprios de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) e, por esse motivo, fica dependente da central de regulação do Sistema Único de Saúde para atendimento dos casos graves;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, principalmente em função do esgotamento dos leitos de UTI, o Estado do Rio de Janeiro elevou o nível de alerta de diversos Municípios da Região Serrana e que, particularmente o Município de Trajano de Moraes, passou a ser classificado como RISCO ALTO, correspondente à BANDEIRA VERMELHA no sistema de monitoramento;

CONSIDERANDO os termos e recomendações da Primeira Edição do Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS em parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/OMS, com a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a elevação relativa dos casos de contaminação e internação no território do Município de Trajano de Moraes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para combater as situações extraordinariamente danosas;

DECRETA:

Art. 1º. Esse decreto dispõe sobre a autorização para instalação barreiras sanitárias como medida adicional e extraordinária de proteção à vida, enfrentamento à COVID-19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde, a qualquer momento antes de 31 de dezembro de 2021, iniciar, suspender, cancelar ou agendar as atividades das barreiras sanitárias autorizadas pelo presente decreto.

Art. 3º. As barreiras sanitárias serão instaladas em pontos estratégicos definidos pelo Secretário Municipal de Saúde e poderão impedir o ingresso de pessoas e veículos oriundos de outras cidades no território do Município de Trajano de Moraes, com fundamento no art. 3º, VI, b, da Lei Federal 13.979/2020.

§1º. Por exceção, poderão circular livremente, independente da origem, do destino e do horário:

- I. médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos veterinários, cirurgiões, dentistas, psicólogos e fisioterapeutas, mediante comprovação da profissão através da apresentação da carteira de seu correspondente conselho de classe;
- II. oficiais das forças armadas e das forças auxiliares;
- III. magistrados, membros do Ministério Público, delegados de polícia, advogados e defensores públicos;
- IV. líderes religiosos, desde que apresentem documento oficial que comprove o vínculo com templos de qualquer fé estabelecidos no Município de Trajano de Moraes;
- V. servidores do Município de Trajano de Moraes;
- VI. cidadãos domiciliados no Município de Trajano de Moraes, mediante comprovação através da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) título de eleitor, em nome do próprio cidadão, com domicílio eleitoral no Município de Trajano de Moraes;
 - b) carnê de IPTU em nome do próprio cidadão ou de seu cônjuge, mediante apresentação de certidão de casamento;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- c) correspondência (com comprovante de postagem pelos correios há no máximo três meses) de conta regular e periódica (cartão de crédito, energia elétrica, fornecimento de água) em nome do próprio cidadão que pretende comprovar domicílio;
 - d) carteira de trabalho assinada por empresa que tenha sede ou filial no Município de Trajano de Moraes;
 - e) certificado de registro de licenciamento de veículo emplacado em Trajano de Moraes em nome do próprio cidadão que pretende comprovar domicílio;
 - f) outro documento idôneo, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.
- VII. menores de 18 (dezoito) anos acompanhados de quaisquer pessoas que se encontrem no rol de exceções desse artigo.
- §2º.** Ainda por exceção, poderão circular pelo tempo e vias estritamente necessários, mediante comprovação de estarem lotados na circunscrição de Trajano de Moraes ou prestando serviços eventuais na cidade:
- I. Policiais civis;
 - II. Praças das forças armadas ou das forças auxiliares;
 - III. Auxiliares de enfermagem e auxiliares de consultórios médicos;
 - IV. Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, assim como empregados da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - V. Empregados de bancos, correspondentes bancários, empresas de manutenção de redes elétricas e de telecomunicações, da companhia de água e esgoto e da coleta de lixo;
 - VI. Motoristas e ajudantes de veículos de transporte de mercadorias destinados à Trajano de Moraes.
- §3º.** Ônibus intermunicipais e interestaduais só poderão embarcar ou desembarcar passageiros nas barreiras sanitárias, onde será verificado a possibilidade ou não de ingresso da pessoa ao território do Município.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Motoristas e ajudantes de veículos de transporte de mercadorias destinados à Trajano de Moraes deverão manter-se na cabine durante todo o tempo, sendo certo que o desembarque dos produtos deverá ser providenciado por residentes.

§5º. Em nenhuma hipótese será permitido mudanças de novos moradores oriunda de outras cidades com destino à Trajano de Moraes.

§6º. Será estabelecido um corredor de exclusão para que as pessoas e veículos que estejam em trânsito possam cruzar a cidade sem desembarque.

Art. 6º. O trânsito de veículos fora do corredor de exclusão ou fora das exceções acima previstas implicará na cominação da multa prevista no art. 192, CTB (transitar com o veículo em local proibido), sujeitando o infrator a perda de sete pontos na carteira de habilitação, sem prejuízo das sanções criminais.

Art. 7º. O trânsito de pessoas fora das exceções acima previstas implicará na notícia do fato potencialmente criminoso à autoridade policial competente e ao órgão do Ministério Público competente.

Parágrafo único. Se, apesar de advertido, o infrator insistir na desobediência/resistência/desacato, ou praticar conduta criminal mais grave, será conduzido com os meios e forças necessários, à sede da polícia judiciária.

Art. 10. Esse decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2021, mas o início de sua execução é condicionado a ordem do Secretário Municipal de Saúde.

Trajano de Moraes, 1º de abril de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito